



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.014, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Institui o Pacto de Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, cria o Comitê Técnico de Monitoramento do PRO-PIAUÍ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, expedida em 06 de junho de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da **COVID-19**, bem como pelo estabelecimento de programa de flexibilização gradual das restrições das atividades econômicas e sociais, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Plano de Retomada das Atividades Econômicas apresentado pela Coordenação do referido Grupo de Trabalho, e o que determina o art. 2º do Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto institui o Pacto de Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, cria o Comitê Técnico de Monitoramento do PRO-PIAUÍ e dispõe sobre regras de transição necessárias à flexibilização e dispõe sobre regras de transição necessárias à flexibilização gradual das medidas sanitárias de prevenção à covid-19.

CAPÍTULO II

DO PACTO DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

Art. 2º Fica instituído o Pacto de Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – com o objetivo de planejar a flexibilização das medidas de isolamento social e preparar o retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí, de modo a propiciar um processo de transição minimizando os riscos à saúde e maximizando os ganhos econômicos e sociais.

§ 1º O planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais será fundamentado nos parâmetros epidemiológicos, os parâmetros sanitários e os parâmetros econômicos.

§ 2º Na decisão pela flexibilização deverão ser levados em consideração o peso relativo de cada parâmetro, segundo parecer técnico emitido pelo Comitê PRO PIAUÍ.

Art. 3º Serão adotadas as seguintes estratégias de segmentação:

I - segmentação regionalizada que considere a capacidade de propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a capacidade do sistema de saúde nas regiões de acordo com as macrorregiões de planejamento utilizada pela SESAPI;

II - segmentação setorial que considere a relevância da atividade e o respectivo risco de transmissão do vírus quando de seu desenvolvimento, que deve ser baseado em:

a) análise do mapa de incidência da covid-19 no Piauí e municípios, bairros, com destaque para Teresina;

b) estudo das experiências internacionais e estaduais de saída do isolamento social;

c) mapeamento espacial dos setores econômicos por municípios e densidade demográfica;

d) identificação dos setores que geram maior aglomeração de pessoas e número de empregados;

e) levantamento dos gastos públicos com a Covid-19.

§ 1º Com base no princípio da prevenção e na necessidade de adoção de novas medidas sanitárias para diminuir os riscos de evolução da Covid-19, poderão ser revistas, a qualquer tempo, as estratégias de segmentação indicadas neste artigo.

§ 2º Haverá um protocolo específico para cada atividade a ser retomada.

§ 3º Será exigida a elaboração de plano de contingência de acordo com o tamanho e a natureza de cada estabelecimento.

§ 4º Além das regras sanitárias obrigatórias de caráter geral definidas no art. 3º deste Decreto, poderão ser definidas regras específicas para cada estabelecimento.

Art. 4º São regras sanitárias obrigatórias para o funcionamento de qualquer estabelecimento:

I - uso de máscaras de proteção facial de uso individual, segundo o Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, e observância de etiqueta respiratória;

II - proibição de qualquer aglomeração de pessoas e limitação de circulação de pessoas ao estritamente necessário;

III - respeito ao distanciamento social, devendo ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes, funcionários ou colaboradores;

IV - adoção de escala de revezamento de funcionários ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao novo coronavírus e de acordo com o percentual diário de funcionários definidos para a atividade;

V - funcionários que pertençam a grupos de risco tais como idosos, hipertensos, cardiopatas, diabéticos, em tratamento oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, devem ser dispensados de suas atividades presenciais, sem que isto impliquem em qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

VI - adoção de política de comunicação clara com os seus clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, incluindo instrução quanto a utilização, higiene e descarte de equipamentos de proteção;

VII - higienização e desinfecção permanentes no ambiente de trabalho, e incentivo à higiene pessoal voltadas para o combate à covid-19.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ TÉCNICO DE MONITORAMENTO DO PRO PIAUÍ

Art. 5º Fica criado o Comitê Técnico de Monitoramento do PRO-PIAUÍ, composto por onze membros, responsável pela coordenação do PRO PIAUÍ, a quem caberá emitir parecer técnico relativo à flexibilização das medidas de restrição das atividades econômicas e sociais.



§ 1º O Comitê PRO-PIAUÍ terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado do Planejamento, que o presidirá;
- II - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento;
- III - dois representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Econômico - SDE;

- V - um representante da Secretaria de Governo;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Teresina;
- VII - um representante da Associação Piauiense de Prefeitos Municipais;
- VIII - um representante dos Secretários Municipais de Saúde;
- IX - um representante do setor empresarial;
- X - um representante dos trabalhadores;

§ 2º Os membros do Comitê PRO PIAUÍ, e respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Estado, após indicação do segmento que representam.

§ 3º Os membros do Comitê não perceberão qualquer remuneração, e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica o Comitê PRO PIAUÍ autorizado a iniciar suas atividades elaborando o parecer técnico relativo à flexibilização das medidas de restrição das atividades dos setores econômicos, da construção civil, automotivo e serviços de saúde.

Art. 7º As medidas de isolamento social contidas no Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e no Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, permanecem em vigor até 22 de junho de 2020, data em que foram prorrogadas pelo Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020, e somente serão flexibilizadas, de forma gradual e planejada, à medida em que for implantado PRO PIAUÍ.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de Junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



DECRETO Nº 19.015, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Designa membros do Comitê Técnico de Monitoramento do PRO-PIAUÍ, criado pelo Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 5º, do Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Técnico de Monitoramento do PRO-PIAUÍ, de acordo com disposto nos § 1º e § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 19.014, de 08 de junho de 2020, com a seguinte composição:

I - ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, Secretário de Estado do Planejamento, que o presidirá;

II - LIEGE DE SOUSA MOURA (Titular) e TERESINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA (Suplente), representantes da Secretaria de Estado do Planejamento;

III - TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES (Titular) e MARIA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO (Suplente); BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA (Titular) e VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO (Suplente);

IV - IGOR LEONAM PINHEIRO NERI (Titular) e ULYSSES GONÇALVES NUNES DE MORAES (Suplente), representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE;

V - JEAN PAULO ALVES MODESTO (Titular) e EVERTON JEAN FEITOSA JÚNIOR (Suplente), representantes da Secretaria de Governo;

VI - FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES (Titular) e WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM (Suplente), representantes da Prefeitura Municipal de Teresina;

VII - VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO (Titular) e LUCIANO VIEIRA DE CARVALHO (Suplente), representantes da Associação Piauiense de Municípios - APPM;

VIII - LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA (Titular) e MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA (Suplente), representantes dos Secretários Municipais de Saúde;

IX - DOMINGOS SÁVIO ALMEIDA NORMANDO (Titular) e TERTULINO RIBEIRO PASSOS (Suplente), representantes do setor empresarial;

X - MARCELINO CLAUZIONE DE MOURA PAZ (Titular) e JOÃO DE MOURA NETO (Suplente) - Central Única dos Trabalhadores/CUT, representantes dos trabalhadores.

Parágrafo único. Os membros do Comitê não perceberão qualquer remuneração, e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de Junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO